

tomada posse de todos os imóveis na situação expressa no § 2.º do artigo 1.º deste decreto, e cobradas quaisquer rendas que estejam sendo pagas.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:897

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte: É transferida da verba inscrita para vencimentos do pessoal dos quadros da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública, no capítulo 8.º, artigo 31.º, do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1917-1918, a quantia de 207\$ para o artigo 33.º do referido capítulo, para reforço da verba de «Pessoal destacado do Ministério da Guerra», nele descrita.

Os Ministros de todas as Repartições e façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

Decreto n.º 3:898

Tornando-se necessário proceder, na Secretaria da Junta do Crédito Público, a trabalhos extraordinários para pôr em dia serviços inadiáveis pela responsabilidade que provém do seu atraso:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a descrever no capítulo 13.º do orçamento aprovado para o corrente ano económico, em novo artigo numerado 55.º—A, sob a rubrica: «Importância para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal que faz parte da Secretaria da Junta do Crédito Público, a fim de pôr em dia serviços da mesma Secretaria actualmente em atraso», devendo a importância que restar em 30 de Junho futuro ser liquidada, passando em saldo para as gerências seguintes e para os devidos efeitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 3:899

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 13 de Fevereiro corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no primeiro trimestre de 1918.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António dos Santos Viegas*.

Tabela de valores mínimos para exportação
a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	\$90
Patos	Um	\$50
Perus	»	1\$90
Pombos	»	\$25
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$02(5)
Desperdícios de lã	»	\$17
Desperdícios de seda	»	\$45
Lã em rama por lavar	»	\$34
Lã em rama lavada	»	\$56
Peles em bruto, verdes	»	\$80
Peles em bruto, secas	»	\$72
Peles curtidas	»	1\$20
Peles em retalhos	»	\$45
Raspas de peles ou coiros	»	\$05
Seda em casulos	»	1\$75
Sementes de bicho de seda	»	17\$00
Tripas secas	»	\$40
Tripas salgadas	»	\$20
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$08(5)
Frutos e sementes para destilação	»	\$13
Sementes oleosas	»	\$08(5)
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$07
Cal em pedra	»	\$00(9)
Cal em pó	»	\$00(3)
Pedras de cantaria	»	\$00(2)
Pedras em paralelepípedos	»	\$00(1)
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$22
Cobre batido e laminado	»	1\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	»	1\$20
Sucata de ferro fundido	»	\$05(5)
Sucata de ferro forjado	»	\$05(5)
Sucata de folha de Flandres	»	\$00(7)
Produtos químicos		
Bórra de vinho	Quilogr.	\$07
Cloreto de mercúrio	»	1\$00
Sal comum	»	\$00(2)
Sarro de vinho	»	\$30
Diversos		
Cera em bruto	Quilogr.	\$70
Cera preparada	»	\$75
Resíduos de açúcar	»	\$01(2)
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a menos de 18 por cento	Tonelada	22\$50